

*Griunho*



PROJETO DE LEI

Expediente PM 46/98

CM 209/98

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº



Concede isenção do ISSQN para empresas  
da área de informática e vulcanização de pneus  
e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam isentas do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por um período de 20 (vinte) anos, as pessoas físicas ou jurídicas, ou a estas equiparadas, prestadoras de serviços, com ou sem estabelecimento fixo, já instaladas ou que vierem a se instalar neste Município, nas seguintes atividades:

I – informática: comunicação de dados, automação, micro-mecânica e micro-eletrônica, análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza;

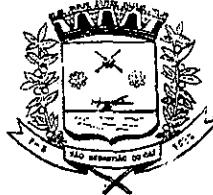
II – recauchutagem, vulcanização ou regeneração de pneus para o usuário final.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, definem-se como atividades envolvidas diretamente com a tecnologia necessária ao processamento de informações através de computação e/ou tecnologia derivada da mesma, respeitadas as seguintes especificações:

I – por comunicação de dados, entende-se a atividade de estabelecer comunicação entre dois ou mais computadores;

II – por automação, entende-se a atividade de programação de computadores para operação de máquinas;

III – por micro-mecânica e micro-eletrônica, entende-se as atividades destes setores aplicados à tecnologia de processamento de dados ou desta decorrente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 3º - Para fazer uso dos benefícios previstos no art. 1º desta Lei, as empresas deverão atender as seguintes condições e formalidades:

I – formalizar o requerimento do benefício;

II – atualizar seus tributos municipais até o mês anterior ao da solicitação do benefício;

III – submeter-se à fiscalização para comprovação da inexistência de débitos anteriores, derivados dos tributos municipais;

IV – apresentar os seguintes documentos, quando da formalização do requerimento do benefício:

- a) documentos contábeis(livro diário, razão);
- b) documentos fiscais (notas fiscais ou faturas de serviço);
- c) livro do Registro Especial do ISSQN;
- d) guias do ISSSQN pagas;
- e) guias do IPTU pagas;
- f) contrato social em vigor;
- g) contrato de locação e/ou título de propriedade;
- h) certidão negativa de débitos com o INSS;
- i) certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.

Art. 4º – As empresas ou entidades beneficiadas com a isenção deverão manter as obrigações acessórias, tais como pagamento de taxas, escrituração do Livro do Registro Especial do ISSQN e emissão de notas fiscais de serviços ou faturas de serviços.

Art. 5º – Verificado, a qualquer tempo, que um ou mais dos requisitos enunciados por esta Lei, não mais é atendido, cessará a isenção, tornado devido o tributo referido nesta Lei, dese o momento em que desaparecerem as condições para o benefício.

Parágrafo único – Vindo a ser constatado que qualquer documento ou declaração não se encontravam revestidos das formalidades legais ou exteriorizaram conteúdo falso, a isenção será cassada e o tributo tornar-se-á imediatamente devido e cobrado, em sua integralidade e em relação a todos os exercícios exigíveis, inclusive retroativamente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os itens 24 e 71 do Art. 63, da Lei 1.599/92, que estabelece o Código Tributário do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 209/98
Rec. 27.8.98

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:



Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Dentro dos próximos dias a empresa Renovadora de Pneus Irmãos Hoff deverá iniciar a construção de uma unidade da empresa no nosso Município. A Irmãos Hoff adquiriu uma área de terras no Areião, no início da reta, no lado direito no sentido Caí/POA, e pretende transferir suas instalações tão logo a obra esteja terminada.

A empresa trabalha com recauchutagem de pneus e é uma das mais fortes neste ramo. Sua situação financeira está boa e a sua transferência tem como motivo a necessidade de ocupar os dois lados da estrada. Inicialmente irá empregar a mão de obra especializada que já possui em sua unidade de Portão, mas acena com a possibilidade de abrir 40 postos de emprego em questão de um ano de funcionamento em Caí. Movimenta cerca de 1 milhão de reais por ano em valor adicionado.

Para que a empresa se instalasse em nosso Município foi oferecida a isenção do ISSQN por um período de 20 anos. Se enquadram neste benefício todas as empresas que trabalham com vulcanização de pneus, inclusive as borracharias já instaladas.

A lei também concede isenção às empresas de informática. Não temos ainda nenhuma instalada no Município mas a possibilidade de isenção é um primeiro passo para a atração deste tipo de empresa. São Leopoldo concede esta isenção e vem se transformando num polo de empresas de informática.

  
EGON SCHNECK  
Prefeito Municipal